



Segurança Jurídica e a exigência de atualização em medidas preventivas de incêndio e pânico nas edificações com AVCB em Minas Gerais

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Vítor César Martins Da Silva
Flávia Rodrigues Cantagalli
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Em Minas gerais, o Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG) é o órgão responsável por coordenar e executar as atividades de prevenção contra incêndio, conforme o art. 142, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais. A lei estadual 14.130/2001 dispõe sobre essa atividade e, no art. 6º do decreto 47.998/2020, que a regulamenta, é previsto que as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas em norma se aplicam às edificações existentes e às construídas após sua publicação, mas garante os direitos assegurados pelas legislações anteriores às edificações que já possuísem projetos aprovados, ou que estivessem licenciadas, com ressalva para as quatro medidas previstas no §4º, que deveriam se adequar às exigências da instrução técnica mais moderna. A administração Pública deve respeitar o direito adquirido ao buscar a persecução do interesse público (GASPARINI, 2011), o que pode gerar questionamentos sobre a constitucionalidade das exigências citadas.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é discutir, à luz dos princípios constitucionais, a possibilidade de exigir a adequação de medidas preventivas contra incêndio e pânico em locais regularizados sob a vigência de legislações anteriores.

Material e Métodos

Para atender o objetivo proposto, foi realizada pesquisa qualitativa, com metodologia jurídico-teórica, através da pesquisa bibliográfica e normativa, visando entender o embasamento normativo que leva às exigências estudadas no presente trabalho e identificar os princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Administrativo aplicáveis à solução do problema analisado, possibilitando o desenvolvimento de uma conclusão.

Resultados e Discussão

O respeito ao direito adquirido busca conferir eficácia a outro princípio jurídico, a segurança jurídica (MENDES, 2022). Essa garantia se aplica aos proprietários e responsáveis pelo uso das edificações que já possuíam projeto aprovado, ou licenciamento concluído junto ao CBMMG quando publicado o decreto 47.998/2020. A exceção prevista no §4º, do art. 6º do decreto deve ser aplicada em situações nas quais seja necessária a conclusão do

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:

uniderp

Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental e Desenvolvimento Regional



pitágoras

Assessoria Jurídica

licenciamento, no caso dos projetos aprovados, ou sua renovação, nos casos em que a edificação já é licenciada. Isso é possível, pois a Constituição Federal, ao acolher o princípio da segurança jurídica adotou a teoria subjetiva, no que se refere ao respeito ao direito adquirido (GONÇALVES, 2022). Sendo assim, uma das hipóteses que permitem a retroatividade de uma norma é quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que não use a expressão retroatividade (GONÇALVES, 2022), como ocorre no decreto.

Conclusão

Ao se consultar a doutrina sobre o tema e o texto das normas em estudo, verifica-se que não há violação ao princípio da segurança jurídica na exigência de adequação de algumas medidas preventivas contra incêndio e pânico às instruções técnicas atuais, mas essa exigência deve se limitar apenas às quatro medidas expressas no art. 6º, §4º, do Decreto 47.998/2020.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 3 set. 2022.

GASPARINI, D. Direito administrativo. 17 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GONÇALVES, C.R. Direito Civil Brasileiro - Volume 1. 20 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

MENDES, G.F.; BRANCO, P.G.G. Curso de direito constitucional. 17 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. 28 Ed. Belo Horizonte: ALMG, 2021.

MINAS GERAIS. Lei 14.130, de 19 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.bombeiros.mg.gov.br/storage/files/shares/leis/lei_14130.pdf. Acesso: set. 2022.

MINAS GERAIS. Decreto 47.998, de 01 de julho de 2020. Disponível em: https://www.bombeiros.mg.gov.br/storage/files/shares/decretos/Decreto_47.998_atualizado.pdf. Acesso: 3 Set. 2022.